

DECRETO Nº 537, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 433, DE 15 DE ABRIL DE 2025 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE APU- RAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES DE LICITAÇÃO E ÀS CONTRATADAS PELO PODER EXE- CUTIVO, SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Prefeito do Município de Irupi, Estado do Espírito Santo, **PAULINO LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, o art. 12, o § 1º do art. 18, os incisos III e V do § 4º do art. 21, o §§ 1º e 2º do art. 24, os arts. 30 e 31 do Decreto nº 433, de 15 de abril de 2025 passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º Os procedimentos de apuração e aplicação de sanção administrativa por infrações às pessoas físicas e jurídicas participantes de licitação e/ou contratadas pelo Poder Executivo ficam disciplinados neste Decreto.

Art. 12 A multa de valor irrisório, assim entendida aquela cujo montante corres- ponda a até 2% (dois por cento) do valor atualizado disposto no art. 95, § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suspende o registro contábil e a cobrança admi- nistrativa dos débitos.

Art. 18.....
§ 1º A Subsecretaria de Compras Públicas deverá encaminhar o processo ao Se- cretário Municipal de Administração e Planejamento que decidirá a respeito do en- caminhamento para comissão, caso fique configurada a eventual possibilidade de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de ini- doneidade.

Art. 21.....
.....
§ 4º.....

.....
III - manifestar-se, com o auxílio da Procuradoria-Geral, quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de defesa prévia e submeter ao Subsecretário de compras públicas para decisão;
.....

V - manifestar-se quanto ao mérito das alegações apresentadas em sede de recurso administrativo ou pedido de reconsideração e submeter:

a) ao Subsecretário de Compras Públicas com vistas à reconsideração ou manutenção da penalidade, e neste último caso, propor a subida dos autos ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para decisão definitiva, no caso de recurso administrativo;

b) ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento com vistas à reconsideração ou manutenção da penalidade, no caso de pedido de reconsideração.
.....

Art. 24.....
.....

§ 1º A defesa prévia será recebida pelo Subsecretário de Compras Públicas, ou pela comissão, que submeterá ao setor responsável pelo pedido de abertura de procedimento sancionatório para manifestação a respeito das alegações apresentadas.

§ 2º O Subsecretário de Compras Públicas, com o auxílio da Procuradoria-Geral, com base nas informações apresentadas pelos interessados, analisará a defesa prévia e emitirá decisão quanto à aplicação da sanção ou ao acolhimento das razões alegadas pela contratada.

Art. 30 Tempestivo o recurso, o Subsecretário de Compras Públicas analisará as alegações apresentadas e emitirá decisão.

§ 1º Sendo o processo conduzido por comissão, a mesma analisará as alegações apresentadas, emitindo parecer opinativo, e submeterá os autos ao Subsecretário de Compras Públicas para deliberação.

§ 2º O Subsecretário de Compras Públicas poderá reconsiderar a decisão que aplicou a penalidade ou mantê-la.

Art. 31 O recurso não acolhido pelo Subsecretário de Compras Públicas, no prazo de cinco dias úteis, será submetido ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento para decisão definitiva, no prazo de vinte dias úteis, contado do recebimento dos autos”.

Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 433, de 15 de abril de 2025 passa a vigorar acrescido do § 6º, com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 6º Em se tratando aplicação de multa sobre vários contratos, ou instrumentos equivalentes, provenientes da mesma ata de registro de preços, todas as multas serão somadas para fins de aferição do valor de que trata o *caput*”.

Art. 3º Revoga-se o inciso I, do § 4º do art. 21 do Decreto nº 433, de 15 de abril de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Irupi - ES, 23 de dezembro de 2025.

PAULINO LOURENÇO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico par aos devidos fins, nos termos da Lei Orgânica do Município, que o presente Decreto foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 23 de dezembro de 2025.

Stênio Washigton Rodrigues Belo
Secretário Municipal de Governo